



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, S/N, Cep: 46765-970 - Telefax: (**77)3479-2427
E-Mail: cam arapia ta @ hot m ail .com /CNPJ: 04.243.292/0001-44

CONTRATO Nº 19/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ-BA, E A BM ASSESSORIA MUNICIPAL.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2021, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.243.292/0001-44, com sede à Praça Izidro Viana s/n", Centro, Piatã, Bahia, neste ato, legitimamente representado por seu presidente Valmir Almeida Silva, brasileiro, casado, C.P.F. nº 422.851.275-53, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado BM ASSESSORIA MUNICIPAL sediada na Rua José Lisboa Xavier, 11, Centro Piatã/BA inscrita no CNPJ sob Nº 21.624.798/0001-12. Representada pelo Sr. BRUNO XAVIER MESQUITA, RG. Nº 0991447271, SSP-BA, CPF nº 004.466.445-10, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva a prestação de serviços de assessoria e consultoria ao SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria e na digitalização e envio das documentações que alimentam o E-TCM da Câmara Municipal de Piatã/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

Este contrato é regido pela Carta Convite nº 001/2021, pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resoluções dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução do objeto deste Contrato será até o dia 31/12/2021, contados da assinatura deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Notificar, por escrito, à CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;
- c) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ

*Praça Izidro Viana, S/N, Cep: 46765-970 - Telefax: (**77)3479-2427
E-Mail: cam arap ia ta @ ho tm ail .co m /C NP J: 04.243.292/0001-44*

d) Nesse caso, os gastos com deslocamento, hospedagem e alimentação do profissional serão custeados pela Câmara Municipal;

e) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) Fornecer os sistemas, caso necessário, nas condições e especificações descritas neste instrumento, instalando-o diretamente ou por intermédio de terceiro, devidamente credenciado, na plataforma de hardware/software requerida pela CONTRATANTE, ou, na plataforma estabelecida na proposta da CONTRATADA;
- b) Executar todo serviço de acordo com as especificações e demais elementos técnicos, que integram o presente contrato;
- c) Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado no software;
- d) Manter total sigilo das informações constantes dos arquivos da CONTRATANTE;
- e) Comparecer a sede do município, semanalmente ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “in loco” os serviços decorrentes deste contrato.
- f) Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- g) Análise, classificação e registro da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial do legislativo municipal no SIGA;
- h) Levantamento, elaboração e apresentação demonstrações contábeis mensais geradas no SIGA;
- i) Inserir informações geradas no setor de Recursos Humanos no SIGA;
- j) Alimentar as licitações realizadas nesse sistema de auditoria;
- k) Inserir no SIGA as informações relacionadas as obras realizadas e em andamento;
- l) Inserir o consumo de combustível mês a mês;
- m) Análise das prestações de contas mensais e anuais no SIGA, com emissão dos respectivos pareceres técnicos, caso seja necessário;
- n) Promover o acompanhamento das documentações no E-TCM de forma a verificar a compatibilidade com as exigências especificadas e divulgadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
- o) Manter arquivos digitais externos e disponíveis para consulta e guarda desse legislativo;
- p) Obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem no objeto contratado em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

A Contratante pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 2.875,00 (Dois mil oitocentos e setenta e cinco reais), mensais, já incluindo impostos, taxas, pessoal capacitado e materiais necessários, pelos serviços a serem executados, relativos aos meses de julho a dezembro de 2021, conforme planilha a baixo:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, S/N, Cep: 46765-970 - Telefax: (**77)3479-2427
E-Mail: cam arapia ta @ hot m ail .c om /C N P J: 04.243.292/0001-44

Item	Especificação	Prazo	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria ao SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria	06	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
02	Auxílio na elaboração dos relatórios, digitalização e envio das documentações que alimentam o E-TCM da Câmara Municipal de Piatã/BA	06	R\$ 1.375,00	R\$ 8.250,00
TOTAL				R\$ 17.250,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ-BA, mediante ordem bancária no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

- Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal;
 - Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara;
 - Elemento de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria;
- Fonte de Recurso: 000 – Ordinário Livre

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara, ou por acordo, na forma da Lei nº 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado conforme Art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ

*Praça Izidro Viana, S/N, Cep: 46765-970 - Telefax: (**77)3479-2427
E-Mail: cam arapia ta@ hotm ail.com /CNPJ: 04.243.292/0001-44*

- I – Execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante;
- II – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I – Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES

- a) Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do serviço, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este Contrato aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mês estimado dos serviços, por atraso no descumprimento dos prazos para entrega dos relatórios do SIGA (dia 20 do mês subsequente) e dos envios das documentações para o E-tcm (dia 30 do mês subsequente), caracterizando inexecução parcial;
- e) Advertência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade depois de assinado pelas partes e eficácia depois de publicado, por extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ARQUIVAMENTO

A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Piatã-Ba. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, S/N, Cep: 46765-970 - Telefax: (**77)3479-2427
E-Mail: cam arapia ta @ hotm ail.com /CNPJ: 04.243.292/0001-44

presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Piatã-Ba (Ba), 12 de julho de 2021.

CONTRATANTE:

Valmir Almeida Silva
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADO:

Bruno Xavier Mesquita
BM ASSESSORIA MUNICIPAL
Contratada

TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
_____ Nome: CPF: CI n°	_____ Nome: CPF: CI n°